



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 111/74 DE 02 DE JULHO DE 1974

Eleva os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Boqueirão dos Cochos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Boqueirão dos Cochos nos seguintes percentuais sobre seus salários:

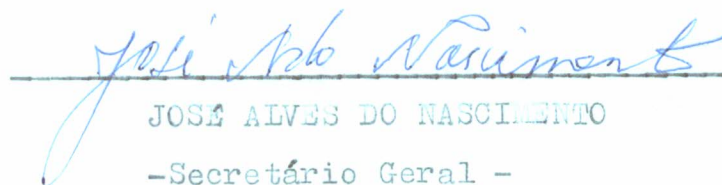
- I - 25% (vinte e cinco por cento) para os funcionários de níveis de nº 1 a 11,
- II - 20% (vinte por cento) para os funcionários de níveis de nº 12 a 21,

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, Em 02 DE JULHO DE 1974


PEDRO BRASILEIRO NETO

- Prefeito Municipal -


JOSE ALVES DO NASCIMENTO
- Secretário Geral -